

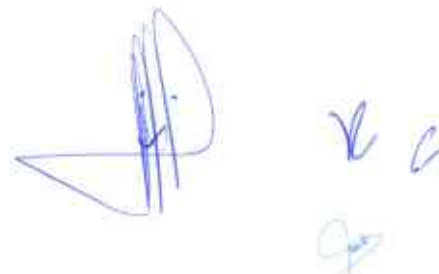
TERMO DE ADITAMENTO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2020/2021

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ nº 48.592.240/0001-59 e Carta Sindical Processo nº 323.282/75, SR06054, com base territorial nos municípios de Osasco, Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Taboão da Serra e Embu das Artes, com sede na Rua Antônio Bernardo Coutinho, 118, Centro, Osasco/SP, CEP 06013-050, conforme edital da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/07/2020, no clube dos comerciários, situado a Rua Laura Josefa dos Santos, 400 – Pq. Jandaia – Carapicuíba / SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Pereira da Silva Neto, CPF/MF nº 014.037.848-09, e assistido por seu advogado Dr. Paulo Cesar Flaminio, OAB/SP 94.266, conforme procuração anexa, e, de outro, como representante das categorias econômicas, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OSASCO E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical nº 46.000.009.196/95-05 e do CNPJ nº 00.842.257/0001-90, com sede na Rua General Bitencourt, 588, Centro, Osasco/SP, CEP 06016-045, conforme edital da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/07/2020 na sua sede social, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rafael Verneque Paes, CPF/MF nº 305.377.088-12, e assistido por sua advogada, Dra. Maria Valeria Abdo Leite do Amaral, OAB/SP 78.743.

Considerando a situação de pandemia, que vem obrigando vários municípios a adotar medidas restritivas de funcionamento do comércio, serviços e circulação de pessoas, inclusive com a antecipação total e/ou parcial de feriados, as partes convenientes resolvem estabelecer o seguinte:

1 – DAS ANTECIPAÇÕES DE FERIADOS – De acordo com que dispõe o artigo 611-A da CLT e em especial seu item XI, toda e qualquer legislação que preveja ou possa a vir prever a antecipação de feriados não será aplicável às empresas da categoria econômica representadas pela entidade patronal signatária, e aos comerciários que laborarem nelas.



Parágrafo primeiro – As obrigações normativas já previstas na atual Convenção Coletiva serão aplicáveis somente nas datas de feriados já estabelecidos antes das legislações que alteraram ou que alterem tais datas.

Parágrafo segundo – Caso haja necessidade operacional, a empresa poderá aplicar a antecipação dos feriados na totalidade de seus empregados ou em parte deles.

2 – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor as demais cláusulas da atual Convenção Coletiva, que não foram alteradas ou suprimidas pelo presente aditamento.

3 - FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

São Paulo, SP, 24 de março de 2021.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO -
SECOR



JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO
PRESIDENTE - CPF/MF N.º 014.037.848-09




PAULO CESAR FLAMÍNIO
ADVOGADO - OAB/SP N.º 94.266

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE OSASCO E REGIÃO – SINCOMÉRCIO
OSASCO



RAFAEL VERNEQUE PAES
PRESIDENTE - CPF/MF N. 305.377.088-12



**MARIA VALÉRIA ABDÓ LEITE DO
AMARAL**
ADVOGADA -OAB/SP N.º 078.743